LEI ORDINÁRIA N.° 3.026, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP a doar imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim - COHAP, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e, caso necessário do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizada a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei n° 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel de sua propriedade de Matrícula n° 35.470 abaixo descrito e caracterizado, com área de 94.355,33 m², a saber:

"IMÓVEL: Terreno designado por Área 1 do desmembramento efetuado na Área C do PARQUE SÃO JOÃO, situado na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Derli Prado Ferreira, com as seguintes medidas e confrontações: tem seu início no ponto 0, ponto de amarração localizado no prolongamento da Rua Derli Prado Ferreira, estando este ponto distante 450,85 metros da esquina mais próxima localizada na Rua Pedro Moreira Souza; deste ponto segue acompanhando o córrego sem denominação no sentido jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 67°47'18" e 28,93 metros do ponto 0 até o ponto 1;74°05'16" e 41,40 metros do ponto 1 até o ponto 2; 77°14'10" e 44,15 metros do ponto 2 até o ponto 3; 61°52'45" e 20,55 metros do ponto 3 até o ponto 4; 66°36'52" e 14,89 metros do porto 4 até o ponto 5; 81°14'34" e 26,00 metros do ponto 5 até o ponto 6; 88°34'11" e 27,17 metros do ponto 6 até o ponto 7; 120°58'37" e 8,30 metros do ponto 7 até o ponto 8; 68°45'57" e 10,65 metros do ponto 8 até o ponto 9; 76°02'35" e 8,53 metros do ponto 9 até o ponto 10; 116°37'42" e 7,60 metros do ponto 10 até o ponto 11; 98°50'05" e 21,04 metros do ponto 11 até o ponto 12; 115°00'19" e 5,13 metros do ponto 12 até o ponto 13; 126°47'28" e 19,03 metros do ponto 13 até o ponto 14; 118°15'54" e 12,07 metros do ponto 14 até ponto 15: 123°17'55" e 7,49 metros do ponto 15 até o ponto 16; 116°43'47" e 3,16 metros do ponto 16 até o ponto 17; onde confronta do ponto 0 ao ponto 7 com a Área B, objeto da matricula n° 30.430 deste Oficial, deflete à direita e segue em linha reta do ponto 17 até o ponto 19 na distância de 391,00 metros com o azimute de 191°33'12", onde confronta do ponto 17 até o ponto 18 na distância de 8,064 metros com a Área Verde n° 4 do Loteamento Vivalegro, objeto da matricula n° 29.049 deste Oficial e do ponto 18 até o ponto 19 na distância de 382,936 metros com a Gleba A26-B, objeto da matricula n° 29.050 deste Oficial; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 221,79 metros com o azimute de 282°31'24", onde confronta com a Gleba A26-B, objeto da matricula n° 29.050 deste Oficial até encontrar o ponto 27; deflete à direita e segue em curva de raio 10,00 metros com o comprimento de 15,94 metros até encontrar o ponto 26; deste ponto

com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 26 até o ponto 25 com 11°19'05" e 80,96 metros; do ponto 25 até o ponto 24 com 281°19'05" e 23,00 metros; do ponto 24 até o ponto 23 com 11°19'05" e

186,78 metros, do ponto 23 até o ponto 22 com 254°13'08" e 23,00 metros; do ponto 22 deflete à esquerda e segue em curva de raio 18,28

metros com o comprimento de 19,64 metros até encontrar o ponto 21; onde confronta ponto 27 ao ponto 21 com a Área 2 do mesmo desmembramento, objeto da matricula nº 35.471 deste Oficial; deflete a direita e segue em linha reta na distância de 58,80 metros com o azimute de 11°19'05", onde confronta com o prolongamento da Rua Derli Prado Ferreira até encontrar o ponto 0, ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área de 94.355,033 metros quadrados. No interior da área acima descrita existem faixas de APP para proteção dos córregos na largura de 30,00 metros e de 50,00 metros ao redor da nascente."
Inscrição Imobiliária: 07.48.81.0014.02.000.1.00".

Art. 2° O imóvel descrito e caracterizado no art. 1° desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e, caso necessário, do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da CEF;
II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3° A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4° Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação na forma da Lei.

Art. 5° Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao Patrimônio da Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim - COHAP.

Art. 6° O imóvel objeto da doação autorizada através desta Lei, ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a

Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de março de 2024 – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO